CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 29 / 11 /2022
Hora: 14 : 33
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 37 / 2022

Sarzedo, 29 de novembro de 2.022

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Senhor Presidente,

O projeto de Lei autoriza a criação do o Parque Natural Municipal "Ambiental Cachoeira De Sarzedo", no Bairro Santa Rosa, com o intuito de promover a proteção ambiental permanente da área em benefício da população local, com propósitos culturais, paisagísticos, de turismo, de preservação e de alternativa ao lazer da comunidade.

Trata-se de uma área urbana, localizada na região formada pelo Bairro Santa Rosa e parte da antiga Fazenda Santa Rosa de Lima, onde possui um importante histórico no seio do município, constituído pelo local onde existiu o Balneário Verde Gaio, importante estrutura de lazer da região de entorno, além de aspectos relevantes que são identificados na área, como a Cachoeira de Santa Rosa, a antiga barragem do Ribeirão Sarzedo, as ruinas de uma "usina de geração de energia elétrica" e o Ribeirão Ibirité, sendo que o mesmo faz fronteira com o município de Betim, naquele estirão.

A área proposta para criação do parque abrange a região da Cachoeira Santa Rosa e do antigo balneário Verde Gaio que foi utilizado pela população da região como área de lazer, tendo iniciado suas atividades na década de 1980. Atraía moradores de toda a região metropolitana. Contudo, atualmente, com o fechamento do balneário e considerando que as águas da cachoeira estão impróprias para banho, a área não pode ser frequentada. Com a criação do Parque, pretende-se retomar o potencial ambiental, ecológico e turístico da região.

Em 1998, aconteceu o loteamento do bairro Santa Rosa, já nesse projeto foi prevista uma área de preservação as margens da Cachoeira. E em 2009, o poder público de Sarzedo adquiriu o Balneário Verde Gaio para ampliar a área o Parque. Ambas as áreas, por falta de parcerias, se tornaram ociosas e propicias a uso indevido.

Nesse sentido, por meio de um Termo de Compromisso assinado entre Itaminas Comércio e Minérios S. A e Estado de Minas Gerais/SEMAD em 27 de agosto de 2020, foi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

firmado compromisso entre a Prefeitura de Sarzedo e a Itaminas Comércio e Minérios S. A., cujas atividades acontecem nesta municipalidade, para criação do Parque.

Este projeto de Lei visa, portanto, permitir a criação do Parque, devolvendo a área à população local, para o desenvolvimento de atividades culturais e turísticas, bem como para a proteção e preservação do meio ambiente, que, conforme constado, contas diversas espécies de hepertofauna, avifauna e mastofauna.

Além disso, pesquisa de percepção socioambiental realizada com a população local em 2020 constatou que a grande maioria (95% dos entrevistados) aprova a criação do Parque, entendendo que a **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** trará enormes benefícios para a Comunidade.

Portanto, conclui-se pela necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, diante dos enormes e vários aspectos positivos do ponto de vista socioambiental.

Renovo a V.Sa. e aos nobres edis nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

PROJETO DE LEI N.º 054/ 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SARZEDO".

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo", como Unidade de Conservação de proteção ambiental permanente, com propósitos culturais, paisagísticos, de turismo, de preservação ambiental e de alternativa ao lazer da comunidade.

§ 1º. – O imóvel onde localiza-se o "Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo" corresponde ao somatório dos imóveis de propriedade do Município nos termos dos respectivos registros:

a) – No Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité descritos nas matrículas nº. 39.367, 21.163, 21.798, 21.875, 21.876, 1.824 (parte), 6.881, 6.931, 6.932, 6.933, 6.934, 6.935, e

b) – outros bens mencionados no Decreto de criação.

§ 2º. - Os limites e confrontações da área de domínio do "Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo" são os descritos e identificados na forma dos Anexos I e II a esta lei.

§ 3º. - O ato de criação será por Decreto e observará o disposto artigo 22 da lei federal 9.985 de 18 de julho de 2.000 e no Decreto 3.340 de 11 de agosto de 2002 e todos procedimentos, devendo indicar, dentre outros:

I – a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

II – Demais dados e procedimentos necessários a unidade de preservação.

Art. 2º. - São objetivos da criação do "Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo":

a) a preservação do meio ambiente da área e a recuperação da mata ciliar,

b) a realização de pesquisas científicas,

c) a recuperação de áreas degradadas,

d) o turismo ecológico,

e) o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, e

f) interpretação ambiental, bem como, de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo único. - O "Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo" poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, é bem público municipal destinado ao uso comum da população.

Art. 3º. - O "Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo" fica sob a administração do Conselho Gestor aludido no §3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. – O Conselho Gestor descrito no caput, será nomeado através do decreto de criação do parque, e será composto pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Meio de Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. – Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário notadamente a lei municipal 872 de 01 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS.

ANEXO I

ÁREA, AZIMUTES, DISTÂNCIAS, COORDENADAS GEOGRÁFICAS E UTM DO POLÍGONO FORMADO PELOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O "PARQUE NATURAL MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SARZEDO"

Perímetro: 4.037,32 m	**Área: 132.047,87 m²**
Datum: SIRGAS2000	Meridiano Central: 45°00 Fuso 23

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
1	2	7.784.743,1431	590.243,7245	305°47'20"	59,703 m	20°01'55,253468"S	44°08'13,714635"W	Avenida São Lucas
2	3	7.784.778,0574	590.195,2947	302°51'32"	19,998 m	20°01'54,125892"S	44°08'15,387695"W	Avenida São Lucas
3	4	7.784.788,9080	590.178,4958	298°51'32"	23,626 m	20°01'53,775758"S	44°08'15,967807"W	Avenida São Lucas
4	5	7.784.800,3114	590.157,8035	295°45'24"	13,026 m	20°01'53,408295"S	44°08'16,682018"W	Avenida São Lucas
5	6	7.784.805,9717	590.146,0719	291°12'57"	11,595 m	20°01'53,226142"S	44°08'17,086801"W	Avenida São Lucas
6	7	7.784.810,1677	590.135,2629	285°14'04"	27,708 m	20°01'53,091465"S	44°08'17,459570"W	Avenida São Lucas
7	8	7.784.817,4484	590.108,5290	286°32'26"	25,190 m	20°01'52,859117"S	44°08'18,380988"W	Avenida São Lucas
8	9	7.784.824,6200	590.084,3810	290°57'54"	7,328 m	20°01'52,629882"S	44°08'19,213386"W	Avenida São Lucas
9	10	7.784.827,2420	590.077,5380	293°40'39"	28,936 m	20°01'52,545740"S	44°08'19,449373"W	Avenida São Lucas
10	11	7.784.838,8622	590.051,0381	306°50'33"	10,071 m	20°01'52,172193"S	44°08'20,363505"W	Avenida São Lucas
11	12	7.784.844,9012	590.042,9781	315°07'03"	16,086 m	20°01'51,977104"S	44°08'20,641984"W	Avenida São Lucas
12	13	7.784.856,2988	590.031,6271	316°33'31"	66,632 m	20°01'51,608260"S	44°08'21,034681"W	Avenida São Lucas
13	14	7.784.904,6786	589.985,8102	312°50'27"	73,243 m	20°01'50,042217"S	44°08'22,620170"W	Avenida São Lucas
14	15	7.784.954,4813	589.932,1049	39°05'51"	166,503 m	20°01'48,431204"S	44°08'24,477403"W	Avenida São Lucas e Neuma Pinheiro – Matricula Nº 1.824
15	16	7.785.083,6999	590.037,1085	38°26'04"	97,905 m	20°01'44,210376"S	44°08'20,886304"W	Neuma Pinheiro – Matricula Nº 1.824
16	17	7.785.160,3908	590.097,9682	327°38'40"	21,693 m	20°01'41,705562"S	44°08'18,805258"W	Neuma Pinheiro – Matricula Nº 1.824
17	18	7.785.178,7162	590.086,3585	309°23'41"	13,096 m	20°01'41,111413"S	44°08'19,208080"W	Neuma Pinheiro – Matricula Nº 1.824

FLS: 06
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
18	19	7.785.187,0278	590.076,2379	308°30'06"	29,971 m	20°01'40,842746"S	44°08'19,557877"W	Neuma Pinheiro – Matricula Nº 1.824
19	20	7.785.205,6860	590.052,7828	309°29'23"	66,310 m	20°01'40,239754"S	44°08'20,368443"W	Neuma Pinheiro – Matricula Nº 1.824
20	21	7.785.247,8551	590.001,6090	38°56'47"	81,422 m	20°01'38,876630"S	44°08'22,137171"W	Lote G e Avenida Leonardo Guimarães
21	22	7.785.311,1794	590.052,7901	35°56'02"	48,952 m	20°01'36,808233"S	44°08'20,386879"W	Avenida Leonardo Guimarães
22	23	7.785.350,8154	590.081,5174	132°25'40"	10,792 m	20°01'35,514132"S	44°08'19,405193"W	Avenida Leonardo Guimarães
23	24	7.785.343,5346	590.089,4831	172°21'35"	12,097 m	20°01'35,749630"S	44°08'19,129748"W	Ribeirão Ibirité
24	25	7.785.331,5453	590.091,0914	148°23'58"	11,262 m	20°01'36,139352"S	44°08'19,072270"W	Ribeirão Ibirité
25	26	7.785.321,9531	590.096,9927	173°30'55"	10,561 m	20°01'36,450381"S	44°08'18,867465"W	Ribeirão Ibirité
26	27	7.785.311,4599	590.098,1854	93°00'46"	7,557 m	20°01'36,791508"S	44°08'18,824557"W	Ribeirão Ibirité
27	28	7.785.311,0627	590.105,7319	168°08'51"	1,464 m	20°01'36,803164"S	44°08'18,564758"W	Ribeirão Ibirité
28	29	7.785.309,6299	590.106,0326	151°18'51"	8,524 m	20°01'36,849720"S	44°08'18,554155"W	Ribeirão Ibirité
29	30	7.785.302,1517	590.110,1244	172°14'41"	10,245 m	20°01'37,092287"S	44°08'18,412002"W	Ribeirão Ibirité
30	31	7.785.292,0003	590.111,5069	181°23'35"	7,923 m	20°01'37,422263"S	44°08'18,362621"W	Ribeirão Ibirité
31	32	7.785.284,0797	590.111,3143	164°58'34"	11,243 m	20°01'37,679939"S	44°08'18,367845"W	Ribeirão Ibirité
32	33	7.785.273,2214	590.114,2286	175°59'49"	12,979 m	20°01'38,032653"S	44°08'18,265619"W	Ribeirão Ibirité
33	34	7.785.260,2736	590.115,1347	218°05'15"	5,789 m	20°01'38,453671"S	44°08'18,232139"W	Ribeirão Ibirité
34	35	7.785.255,7169	590.111,5634	180°14'37"	14,775 m	20°01'38,602491"S	44°08'18,354245"W	Ribeirão Ibirité
35	36	7.785.240,9422	590.111,5006	156°11'32"	17,119 m	20°01'39,083097"S	44°08'18,353787"W	Ribeirão Ibirité
36	37	7.785.225,2803	590.118,4109	171°00'24"	25,323 m	20°01'39,591394"S	44°08'18,113178"W	Ribeirão Ibirité
37	38	7.785.200,2682	590.122,3695	170°10'59"	18,524 m	20°01'40,404331"S	44°08'17,972500"W	Ribeirão Ibirité
38	39	7.785.182,0158	590.125,5278	183°15'21"	7,673 m	20°01'40,997521"S	44°08'17,860564"W	Ribeirão Ibirité
39	40	7.785.174,3550	590.125,0920	172°44'12"	16,889 m	20°01'41,246787"S	44°08'17,874205"W	Ribeirão Ibirité
40	41	7.785.157,6018	590.127,2272	159°43'04"	18,881 m	20°01'41,791381"S	44°08'17,797747"W	Ribeirão Ibirité
41	42	7.785.139,8912	590.133,7723	166°20'48"	7,826 m	20°01'42,366380"S	44°08'17,569341"W	Ribeirão Ibirité
42	43	7.785.132,2868	590.135,6195	161°41'29"	7,908 m	20°01'42,613428"S	44°08'17,504417"W	Ribeirão Ibirité
43	44	7.785.124,7794	590.138,1036	168°01'26"	16,235 m	20°01'42,857215"S	44°08'17,417590"W	Ribeirão Ibirité
44	45	7.785.108,8977	590.141,4724	120°14'05"	9,553 m	20°01'43,373255"S	44°08'17,298828"W	Ribeirão Ibirité
45	46	7.785.104,0874	590.149,7258	168°56'26"	29,229 m	20°01'43,528342"S	44°08'17,013914"W	Ribeirão Ibirité
46	47	7.785.075,4015	590.155,3327	178°12'38"	18,490 m	20°01'44,460505"S	44°08'16,815851"W	Ribeirão Ibirité
47	48	7.785.056,9208	590.155,9101	190°27'52"	1,115 m	20°01'45,061553"S	44°08'16,792701"W	Ribeirão Ibirité
48	49	7.785.055,8244	590.155,7076	80°21'39"	1,996 m	20°01'45,097251"S	44°08'16,799476"W	Ribeirão Ibirité

MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 07
Luana
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
49	50	7.785.056,1587	590.157,6759	118°23'31"	6,089 m	20°01'45,086047"S	44°08'16,731791"W	Ribeirão Ibirité
50	51	7.785.053,2632	590.163,0328	41°58'00"	1,097 m	20°01'45,179335"S	44°08'16,546906"W	Ribeirão Ibirité
51	52	7.785.054,0789	590.163,7664	357°18'24"	3,160 m	20°01'45,152679"S	44°08'16,521802"W	Ribeirão Ibirité
52	53	7.785.057,2356	590.163,6179	45°51'15"	1,760 m	20°01'45,050021"S	44°08'16,527473"W	Ribeirão Ibirité
53	54	7.785.058,4612	590.164,8806	164°35'22"	1,560 m	20°01'45,009943"S	44°08'16,484232"W	Ribeirão Ibirité
54	55	7.785.056,9571	590.165,2952	155°01'57"	6,455 m	20°01'45,058799"S	44°08'16,469695"W	Ribeirão Ibirité
55	56	7.785.051,1057	590.168,0197	258°14'52"	2,983 m	20°01'45,248679"S	44°08'16,374887"W	Ribeirão Ibirité
56	57	7.785.050,4982	590.165,0996	188°55'07"	30,717 m	20°01'45,268929"S	44°08'16,475282"W	Ribeirão Ibirité
57	58	7.785.020,1521	590.160,3375	286°08'41"	7,616 m	20°01'46,256833"S	44°08'16,633799"W	Ribeirão Ibirité
58	59	7.785.022,2697	590.153,0223	170°57'10"	30,604 m	20°01'46,189178"S	44°08'16,885946"W	Ribeirão Ibirité
59	60	7.784.992,0462	590.157,8348	146°06'48"	15,537 m	20°01'47,171489"S	44°08'16,714951"W	Ribeirão Ibirité
60	61	7.784.979,1482	590.166,4975	152°11'46"	67,684 m	20°01'47,589587"S	44°08'16,414513"W	Ribeirão Ibirité
61	62	7.784.919,2786	590.198,0682	57°17'25"	2,067 m	20°01'49,531747"S	44°08'15,317298"W	Ribeirão Ibirité
62	63	7.784.920,3955	590.199,8073	148°03'43"	23,079 m	20°01'49,495124"S	44°08'15,257641"W	Ribeirão Ibirité
63	64	7.784.900,8105	590.212,0160	90°15'28"	2,800 m	20°01'50,130143"S	44°08'14,833968"W	Ribeirão Ibirité
64	65	7.784.900,7979	590.214,8161	30°39'07"	6,042 m	20°01'50,130083"S	44°08'14,737592"W	Ribeirão Ibirité
65	66	7.784.905,9955	590.217,8963	147°31'46"	5,020 m	20°01'49,960497"S	44°08'14,632501"W	Ribeirão Ibirité
66	67	7.784.901,7604	590.220,5913	134°02'44"	10,167 m	20°01'50,097806"S	44°08'14,538993"W	Ribeirão Ibirité
67	68	7.784.894,6920	590.227,8992	134°02'43"	6,170 m	20°01'50,326502"S	44°08'14,286216"W	Ribeirão Ibirité
68	69	7.784.890,4024	590.232,3342	191°51'12"	15,933 m	20°01'50,465291"S	44°08'14,132812"W	Ribeirão Ibirité
69	70	7.784.874,8094	590.229,0615	154°19'24"	11,107 m	20°01'50,973054"S	44°08'14,242683"W	Ribeirão Ibirité
70	71	7.784.864,7991	590.233,8741	176°03'18"	5,596 m	20°01'51,297864"S	44°08'14,075266"W	Ribeirão Ibirité
71	72	7.784.859,2164	590.234,2591	131°16'10"	12,550 m	20°01'51,479395"S	44°08'14,061024"W	Ribeirão Ibirité
72	73	7.784.850,9385	590.243,6918	81°52'10"	9,529 m	20°01'51,747078"S	44°08'13,734901"W	Ribeirão Ibirité
73	74	7.784.852,2861	590.253,1246	117°41'59"	8,697 m	20°01'51,701660"S	44°08'13,410482"W	Ribeirão Ibirité
74	75	7.784.848,2434	590.260,8249	154°09'22"	13,690 m	20°01'51,831869"S	44°08'13,144736"W	Ribeirão Ibirité
75	76	7.784.835,9229	590.266,7925	120°37'07"	10,961 m	20°01'52,231632"S	44°08'12,937155"W	Ribeirão Ibirité
76	77	7.784.830,3402	590.276,2253	80°16'22"	6,836 m	20°01'52,411644"S	44°08'12,611506"W	Ribeirão Ibirité
77	78	7.784.831,4952	590.282,9630	5°42'38"	3,869 m	20°01'52,372943"S	44°08'12,379813"W	Ribeirão Ibirité
78	79	7.784.835,3453	590.283,3480	58°40'17"	5,183 m	20°01'52,247641"S	44°08'12,367246"W	Ribeirão Ibirité
79	80	7.784.838,0404	590.287,7757	128°39'36"	3,698 m	20°01'52,159231"S	44°08'12,215333"W	Ribeirão Ibirité
80	81	7.784.835,7303	590.290,6633	36°28'10"	16,517 m	20°01'52,233890"S	44°08'12,115537"W	Ribeirão Ibirité
81	82	7.784.849,0132	590.300,4812	122°00'21"	5,448 m	20°01'51,800172"S	44°08'11,779985"W	Ribeirão Ibirité
82	83	7.784.846,1256	590.305,1013	85°14'20"	2,318 m	20°01'51,893324"S	44°08'11,620458"W	Ribeirão Ibirité
83	84	7.784.846,3180	590.307,4114	26°33'55"	8,609 m	20°01'51,886678"S	44°08'11,540983"W	Ribeirão Ibirité
84	85	7.784.854,0183	590.311,2616	102°31'44"	8,874 m	20°01'51,635554"S	44°08'11,409835"W	Ribeirão Ibirité

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO FLS: 08 Luana ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
85	86	7.784.852,0932	590.319,9244	38°14'01"	8,088 m	20°01'51,696720"S	44°08'11,111337"W	Ribeirão Ibirité
86	87	7.784.858,4459	590.324,9295	51°12'37"	26,427 m	20°01'51,489237"S	44°08'10,940201"W	Ribeirão Ibirité
87	88	7.784.875,0013	590.345,5278	34°55'11"	12,443 m	20°01'50,947259"S	44°08'10,234194"W	Ribeirão Ibirité
88	89	7.784.885,2041	590.352,6506	62°47'04"	7,576 m	20°01'50,614183"S	44°08'09,990856"W	Ribeirão Ibirité
89	90	7.784.888,6691	590.359,3883	116°33'49"	3,874 m	20°01'50,500340"S	44°08'09,759574"W	Ribeirão Ibirité
90	91	7.784.886,9366	590.362,8535	139°23'57"	5,325 m	20°01'50,556113"S	44°08'09,640002"W	Ribeirão Ibirité
91	92	7.784.882,8939	590.366,3186	38°58'01"	16,836 m	20°01'50,687033"S	44°08'09,520022"W	Ribeirão Ibirité
92	93	7.784.895,9843	590.376,9065	10°04'51"	8,799 m	20°01'50,259446"S	44°08'09,157936"W	Ribeirão Ibirité
93	94	7.784.904,6471	590.378,4466	43°04'11"	12,122 m	20°01'49,977402"S	44°08'09,106470"W	Ribeirão Ibirité
94	95	7.784.913,5023	590.386,7244	48°02'55"	23,037 m	20°01'49,687966"S	44°08'08,823141"W	Ribeirão Ibirité
95	96	7.784.928,9027	590.403,8575	85°01'50"	4,444 m	20°01'49,184139"S	44°08'08,236196"W	Ribeirão Ibirité
96	97	7.784.929,2877	590.408,2852	20°46'21"	5,971 m	20°01'49,170871"S	44°08'08,083873"W	Ribeirão Ibirité
97	98	7.784.934,8704	590.410,4028	28°31'24"	10,079 m	20°01'48,988919"S	44°08'08,011983"W	Ribeirão Ibirité
98	99	7.784.943,7257	590.415,2155	344°03'18"	9,810 m	20°01'48,700063"S	44°08'07,847916"W	Ribeirão Ibirité
99	100	7.784.953,1585	590.412,5205	2°09'40"	10,210 m	20°01'48,393684"S	44°08'07,942350"W	Ribeirão Ibirité
100	101	7.784.963,3613	590.412,9055	49°11'08"	5,596 m	20°01'48,061740"S	44°08'07,930914"W	Ribeirão Ibirité
101	102	7.784.967,0189	590.417,1407	70°23'46"	14,918 m	20°01'47,942052"S	44°08'07,785799"W	Ribeirão Ibirité
102	103	7.784.972,0240	590.431,1937	53°07'48"	4,813 m	20°01'47,776883"S	44°08'07,303017"W	Ribeirão Ibirité
103	104	7.784.974,9116	590.435,0438	35°58'22"	29,496 m	20°01'47,682307"S	44°08'07,171020"W	Ribeirão Ibirité
104	105	7.784.998,7823	590.452,3695	11°03'11"	3,264 m	20°01'46,902921"S	44°08'06,578957"W	Ribeirão Ibirité
105	106	7.785.001,9854	590.452,9952	44°03'41"	11,534 m	20°01'46,798625"S	44°08'06,557992"W	Ribeirão Ibirité
106	107	7.785.010,2738	590.461,0164	61°23'23"	8,375 m	20°01'46,527668"S	44°08'06,283396"W	Ribeirão Ibirité
107	108	7.785.014,2843	590.468,3690	39°08'42"	7,412 m	20°01'46,395977"S	44°08'06,031051"W	Ribeirão Ibirité
108	109	7.785.020,0327	590.473,0481	68°11'58"	1,440 m	20°01'46,208205"S	44°08'05,871031"W	Ribeirão Ibirité
109	110	7.785.020,5674	590.474,3849	79°25'35"	10,200 m	20°01'46,190587"S	44°08'05,825117"W	Ribeirão Ibirité
110	111	7.785.022,4390	590.484,4113	60°26'48"	14,907 m	20°01'46,128020"S	44°08'05,480366"W	Ribeirão Ibirité
111	112	7.785.029,7916	590.497,3788	85°09'22"	7,611 m	20°01'45,886672"S	44°08'05,035365"W	Ribeirão Ibirité
112	113	7.785.030,4343	590.504,9628	47°25'21"	2,409 m	20°01'45,864489"S	44°08'04,774456"W	Ribeirão Ibirité
113	114	7.785.032,0642	590.506,7367	85°14'16"	3,220 m	20°01'45,811173"S	44°08'04,713693"W	Ribeirão Ibirité
114	115	7.785.032,3315	590.509,9452	114°08'45"	4,249 m	20°01'45,801938"S	44°08'04,603312"W	Ribeirão Ibirité
115	116	7.785.030,5936	590.513,8220	100°07'29"	11,407 m	20°01'45,857817"S	44°08'04,469573"W	Ribeirão Ibirité
116	117	7.785.028,5883	590.525,0516	79°36'43"	8,155 m	20°01'45,921156"S	44°08'04,082720"W	Ribeirão Ibirité
117	118	7.785.030,0587	590.533,0727	68°27'31"	5,461 m	20°01'45,871976"S	44°08'03,806916"W	Ribeirão Ibirité
118	119	7.785.032,0640	590.538,1527	51°48'06"	10,377 m	20°01'45,805892"S	44°08'03,632432"W	Ribeirão Ibirité
119	120	7.785.038,4808	590.546,3075	58°50'27"	6,718 m	20°01'45,595792"S	44°08'03,352906"W	Ribeirão Ibirité
120	121	7.785.041,9566	590.552,0560	66°02'15"	14,483 m	20°01'45,481763"S	44°08'03,155676"W	Ribeirão Ibirité

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 09
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
121	122	7.785.047,8387	590.565,2908	61°40'11"	17,466 m	20°01'45,288200"S	44°08'02,701215"W	Ribeirão Ibirité
122	123	7.785.056,1271	590.580,6646	342°28'36"	2,664 m	20°01'45,016004"S	44°08'02,173564"W	Ribeirão Ibirité
123	124	7.785.058,6671	590.579,8626	277°01'43"	9,833 m	20°01'44,933517"S	44°08'02,201620"W	Ribeirão Ibirité
124	125	7.785.059,8703	590.570,1036	313°05'26"	5,675 m	20°01'44,896023"S	44°08'02,537714"W	Ribeirão Ibirité
125	126	7.785.063,7472	590.565,9593	49°59'40"	9,774 m	20°01'44,770612"S	44°08'02,681041"W	Ribeirão Ibirité
126	127	7.785.070,0303	590.573,4457	69°26'32"	1,142 m	20°01'44,564973"S	44°08'02,424498"W	Ribeirão Ibirité
127	128	7.785.070,4314	590.574,5152	323°07'47"	2,674 m	20°01'44,551746"S	44°08'02,387760"W	Ribeirão Ibirité
128	129	7.785.072,5703	590.572,9110	0°00'00"	1,872 m	20°01'44,482441"S	44°08'02,443354"W	Ribeirão Ibirité
129	130	7.785.074,4419	590.572,9110	63°26'06"	2,690 m	20°01'44,421562"S	44°08'02,443687"W	Ribeirão Ibirité
130	131	7.785.075,6451	590.575,3174	99°27'46"	22,769 m	20°01'44,382018"S	44°08'02,361079"W	Ribeirão Ibirité
131	132	7.785.071,9018	590.597,7764	66°16'48"	9,637 m	20°01'44,499999"S	44°08'01,587430"W	Ribeirão Ibirité
132	133	7.785.075,7786	590.606,5996	100°07'33"	3,802 m	20°01'44,372407"S	44°08'01,284449"W	Ribeirão Ibirité
133	134	7.785.075,1101	590.610,3428	79°04'36"	7,761 m	20°01'44,393521"S	44°08'01,155499"W	Ribeirão Ibirité
134	135	7.785.076,5807	590.617,9629	39°17'27"	1,900 m	20°01'44,344402"S	44°08'00,893496"W	Ribeirão Ibirité
135	136	7.785.078,0512	590.619,1661	112°10'04"	3,897 m	20°01'44,296366"S	44°08'00,852347"W	Ribeirão Ibirité
136	137	7.785.076,5806	590.622,7755	128°28'51"	6,660 m	20°01'44,343594"S	44°08'00,727859"W	Ribeirão Ibirité
137	138	7.785.072,4363	590.627,9892	97°58'11"	6,749 m	20°01'44,477522"S	44°08'00,547678"W	Ribeirão Ibirité
138	139	7.785.071,5005	590.634,6735	185°02'35"	4,563 m	20°01'44,506836"S	44°08'00,317454"W	Ribeirão Ibirité
139	140	7.785.066,9552	590.634,2724	90°00'00"	4,412 m	20°01'44,654754"S	44°08'00,330449"W	Ribeirão Ibirité
140	141	7.785.066,9552	590.638,6841	71°57'56"	6,045 m	20°01'44,654011"S	44°08'00,178609"W	Ribeirão Ibirité
141	142	7.785.068,8268	590.644,4325	93°10'49"	2,410 m	20°01'44,592162"S	44°07'59,981097"W	Ribeirão Ibirité
142	143	7.785.068,6931	590.646,8388	129°17'23"	7,600 m	20°01'44,596105"S	44°07'59,898255"W	Ribeirão Ibirité
143	144	7.785.063,8804	590.652,7209	102°15'59"	3,147 m	20°01'44,751663"S	44°07'59,694950"W	Ribeirão Ibirité
144	145	7.785.063,2119	590.655,7956	45°00'04"	3,781 m	20°01'44,772890"S	44°07'59,589007"W	Ribeirão Ibirité
145	146	7.785.065,8856	590.658,4694	85°21'54"	4,963 m	20°01'44,685468"S	44°07'59,497458"W	Ribeirão Ibirité
146	147	7.785.066,2866	590.663,4157	50°31'40"	8,832 m	20°01'44,671591"S	44°07'59,327291"W	Ribeirão Ibirité
147	148	7.785.071,9014	590.670,2337	31°21'00"	13,619 m	20°01'44,487802"S	44°07'59,093634"W	Ribeirão Ibirité
148	149	7.785.083,5319	590.677,3191	57°48'15"	4,265 m	20°01'44,108288"S	44°07'58,851847"W	Ribeirão Ibirité
149	150	7.785.085,8045	590.680,9285	19°59'03"	4,694 m	20°01'44,033755"S	44°07'58,728026"W	Ribeirão Ibirité
150	151	7.785.090,2161	590.682,5328	54°14'46"	8,237 m	20°01'43,889983"S	44°07'58,673597"W	Ribeirão Ibirité
151	152	7.785.095,0288	590.689,2171	3°41'31"	4,153 m	20°01'43,732308"S	44°07'58,444400"W	Ribeirão Ibirité
152	153	7.785.099,1730	590.689,4845	48°55'06"	13,834 m	20°01'43,597459"S	44°07'58,435936"W	Ribeirão Ibirité
153	154	7.785.108,2635	590.699,9119	62°51'02"	23,437 m	20°01'43,300003"S	44°07'58,078674"W	Ribeirão Ibirité
154	155	7.785.118,9582	590.720,7668	82°28'37"	7,147 m	20°01'42,948606"S	44°07'57,362811"W	Ribeirão Ibirité
155	156	7.785.119,8939	590.727,8522	58°19'29"	22,149 m	20°01'42,916974"S	44°07'57,119118"W	Ribeirão Ibirité
156	157	7.785.131,5244	590.746,7018	70°57'32"	15,981 m	20°01'42,535475"S	44°07'56,472440"W	Ribeirão Ibirité

FLS: 10
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
157	158	7.785.136,7381	590.761,8082	94°11'07"	5,496 m	20°01'42,363334"S	44°07'55,953449"W	Ribeirão Ibirité
158	159	7.785.136,3370	590.767,2893	68°37'47"	6,604 m	20°01'42,375456"S	44°07'55,764733"W	Ribeirão Ibirité
159	160	7.785.138,7433	590.773,4388	90°33'44"	13,637 m	20°01'42,296145"S	44°07'55,553513"W	Ribeirão Ibirité
160	161	7.785.138,6095	590.787,0747	122°00'19"	6,306 m	20°01'42,298196"S	44°07'55,084178"W	Ribeirão Ibirité
161	162	7.785.135,2674	590.792,4221	98°48'31"	12,890 m	20°01'42,406006"S	44°07'54,899538"W	Ribeirão Ibirité
162	163	7.785.133,2935	590.805,1602	67°38'31"	9,893 m	20°01'42,468063"S	44°07'54,460774"W	Ribeirão Ibirité
163	164	7.785.137,0567	590.814,3094	134°27'34"	9,653 m	20°01'42,344108"S	44°07'54,146556"W	Ribeirão Ibirité
164	165	7.785.130,2956	590.821,1993	83°01'36"	11,983 m	20°01'42,562872"S	44°07'53,908216"W	Ribeirão Ibirité
165	166	7.785.131,7504	590.833,0933	106°12'56"	16,916 m	20°01'42,513541"S	44°07'53,499116"W	Ribeirão Ibirité
166	167	7.785.127,0267	590.849,3360	105°18'47"	16,806 m	20°01'42,664451"S	44°07'52,939241"W	Ribeirão Ibirité
167	168	7.785.122,5884	590.865,5453	90°00'43"	34,958 m	20°01'42,806083"S	44°07'52,380567"W	Ribeirão Ibirité
168	169	7.785.122,5811	590.900,5034	115°12'41"	8,572 m	20°01'42,800414"S	44°07'51,177401"W	Ribeirão Ibirité
169	170	7.785.118,9298	590.908,2588	75°56'12"	1,738 m	20°01'42,917873"S	44°07'50,909828"W	Ribeirão Ibirité
170	171	7.785.119,3521	590.909,9446	139°53'27"	5,031 m	20°01'42,903852"S	44°07'50,851883"W	Ribeirão Ibirité
171	172	7.785.115,5042	590.913,1859	76°11'27"	5,757 m	20°01'43,028469"S	44°07'50,739638"W	Ribeirão Ibirité
172	173	7.785.116,8784	590.918,7768	102°23'48"	16,501 m	20°01'42,982824"S	44°07'50,547460"W	Ribeirão Ibirité
173	174	7.785.113,3359	590.934,8935	64°10'27"	4,330 m	20°01'43,095330"S	44°07'49,992132"W	Ribeirão Ibirité
174	175	7.785.115,2220	590.938,7906	89°13'41"	9,507 m	20°01'43,033320"S	44°07'49,858341"W	Ribeirão Ibirité
175	176	7.785.115,3501	590.948,2970	51°42'38"	3,236 m	20°01'43,027546"S	44°07'49,531179"W	Ribeirão Ibirité
176	177	7.785.117,3554	590.950,8371	101°01'25"	10,487 m	20°01'42,961887"S	44°07'49,444115"W	Ribeirão Ibirité
177	178	7.785.115,3501	590.961,1308	97°48'55"	6,882 m	20°01'43,025375"S	44°07'49,089474"W	Ribeirão Ibirité
178	179	7.785.114,4143	590.967,9487	127°24'17"	2,861 m	20°01'43,054662"S	44°07'48,854652"W	Ribeirão Ibirité
179	180	7.785.112,6764	590.970,2214	83°39'33"	4,842 m	20°01'43,110809"S	44°07'48,776121"W	Ribeirão Ibirité
180	181	7.785.113,2112	590.975,0341	116°38'01"	15,233 m	20°01'43,092599"S	44°07'48,610576"W	Ribeirão Ibirité
181	182	7.785.106,3826	590.988,6506	142°06'08"	15,448 m	20°01'43,312417"S	44°07'48,140710"W	Ribeirão Ibirité
182	183	7.785.094,1928	590.998,1393	151°51'53"	10,793 m	20°01'43,707324"S	44°07'47,811952"W	Ribeirão Ibirité
183	184	7.785.084,6751	591.003,2288	178°46'27"	5,610 m	20°01'44,016057"S	44°07'47,635081"W	Ribeirão Ibirité
184	185	7.785.079,0666	591.003,3488	104°09'36"	4,245 m	20°01'44,198471"S	44°07'47,629947"W	Ribeirão Ibirité
185	186	7.785.078,0281	591.007,4650	129°27'14"	11,007 m	20°01'44,231555"S	44°07'47,488092"W	Ribeirão Ibirité
186	187	7.785.071,0336	591.015,9639	163°22'09"	8,953 m	20°01'44,457636"S	44°07'47,194330"W	Ribeirão Ibirité
187	188	7.785.062,4554	591.018,5262	170°26'37"	15,690 m	20°01'44,736235"S	44°07'47,104606"W	Ribeirão Ibirité
188	189	7.785.046,9829	591.021,1311	147°59'30"	6,885 m	20°01'45,239087"S	44°07'47,012181"W	Ribeirão Ibirité
189	190	7.785.041,1450	591.024,7802	118°58'58"	6,864 m	20°01'45,428366"S	44°07'46,885543"W	Ribeirão Ibirité
190	191	7.785.037,8189	591.030,7849	121°55'17"	10,839 m	20°01'45,535542"S	44°07'46,678281"W	Ribeirão Ibirité
191	192	7.785.032,0878	591.039,9846	94°52'43"	7,087 m	20°01'45,720407"S	44°07'46,360624"W	Ribeirão Ibirité
192	193	7.785.031,4851	591.047,0457	79°47'52"	11,439 m	20°01'45,738816"S	44°07'46,117490"W	Ribeirão Ibirité

FLS: 11
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
193	194	7.785.033,5112	591.058,3037	79°24'08"	7,513 m	20°01'45,671005"S	44°07'45,730381"W	Ribeirão Ibirité
194	195	7.785.034,8930	591.065,6889	71°08'56"	2,303 m	20°01'45,624807"S	44°07'45,476449"W	Ribeirão Ibirité
195	196	7.785.035,6370	591.067,8680	92°42'15"	11,531 m	20°01'45,600237"S	44°07'45,401583"W	Ribeirão Ibirité
196	197	7.785.035,0930	591.079,3860	106°53'02"	12,423 m	20°01'45,615982"S	44°07'45,005065"W	Ribeirão Ibirité
197	198	7.785.031,4851	591.091,2731	89°06'57"	1,419 m	20°01'45,731327"S	44°07'44,595294"W	Ribeirão Ibirité
198	199	7.785.031,5070	591.092,6920	110°51'23"	4,442 m	20°01'45,730375"S	44°07'44,546463"W	Ribeirão Ibirité
199	200	7.785.029,9254	591.096,8433	70°33'34"	4,017 m	20°01'45,781118"S	44°07'44,403302"W	Ribeirão Ibirité
200	201	7.785.031,2623	591.100,6311	98°24'42"	8,492 m	20°01'45,736990"S	44°07'44,273175"W	Ribeirão Ibirité
201	202	7.785.030,0200	591.109,0320	90°25'25"	11,724 m	20°01'45,775976"S	44°07'43,983814"W	Ribeirão Ibirité
202	203	7.785.029,9333	591.120,7557	73°53'03"	9,101 m	20°01'45,776811"S	44°07'43,580298"W	Ribeirão Ibirité
203	204	7.785.032,4597	591.129,4995	81°24'02"	7,957 m	20°01'45,693150"S	44°07'43,279812"W	Ribeirão Ibirité
204	205	7.785.033,6495	591.137,3672	82°06'36"	11,686 m	20°01'45,653115"S	44°07'43,009238"W	Ribeirão Ibirité
205	206	7.785.035,2537	591.148,9430	59°12'49"	0,869 m	20°01'45,598971"S	44°07'42,611116"W	Ribeirão Ibirité
206	207	7.785.035,6987	591.149,6899	88°59'28"	9,087 m	20°01'45,584370"S	44°07'42,585490"W	Ribeirão Ibirité
207	208	7.785.035,8587	591.158,7750	94°38'56"	4,480 m	20°01'45,577625"S	44°07'42,272832"W	Ribeirão Ibirité
208	209	7.785.035,4956	591.163,2402	107°55'27"	4,054 m	20°01'45,588680"S	44°07'42,119086"W	Ribeirão Ibirité
209	210	7.785.034,2479	591.167,0976	151°21'54"	6,829 m	20°01'45,628611"S	44°07'41,986100"W	Ribeirão Ibirité
210	211	7.785.028,2544	591.170,3701	193°38'05"	2,121 m	20°01'45,823014"S	44°07'41,872394"W	Ribeirão Ibirité
211	212	7.785.026,1931	591.169,8701	186°05'34"	8,311 m	20°01'45,890149"S	44°07'41,889233"W	Ribeirão Ibirité
212	213	7.785.017,9293	591.168,9880	159°24'37"	6,464 m	20°01'46,159105"S	44°07'41,918110"W	Ribeirão Ibirité
213	214	7.785.011,8780	591.171,2613	149°31'34"	6,324 m	20°01'46,355558"S	44°07'41,838784"W	Ribeirão Ibirité
214	215	7.785.006,4276	591.174,4685	123°43'19"	6,206 m	20°01'46,532306"S	44°07'41,727422"W	Ribeirão Ibirité
215	216	7.785.002,9821	591.179,6305	108°53'47"	8,223 m	20°01'46,643506"S	44°07'41,549141"W	Ribeirão Ibirité
216	217	7.785.000,3189	591.187,4107	101°44'41"	7,630 m	20°01'46,728816"S	44°07'41,280888"W	Ribeirão Ibirité
217	218	7.784.998,7657	591.194,8814	55°01'05"	4,719 m	20°01'46,778072"S	44°07'41,023486"W	Ribeirão Ibirité
218	219	7.785.001,4711	591.198,7477	102°13'05"	11,075 m	20°01'46,689415"S	44°07'40,890903"W	Ribeirão Ibirité
219	220	7.784.999,1272	591.209,5722	85°00'59"	7,315 m	20°01'46,763822"S	44°07'40,517929"W	Ribeirão Ibirité
220	221	7.784.999,7627	591.216,8600	81°25'43"	4,685 m	20°01'46,741915"S	44°07'40,267215"W	Ribeirão Ibirité
221	222	7.785.000,4610	591.221,4929	81°25'48"	4,685 m	20°01'46,718415"S	44°07'40,107887"W	Ribeirão Ibirité
222	223	7.785.001,1591	591.226,1252	159°46'25"	1,265 m	20°01'46,694921"S	44°07'39,948580"W	Ribeirão Ibirité
223	224	7.784.999,9717	591.226,5627	179°04'37"	26,535 m	20°01'46,733471"S	44°07'39,933310"W	Sitio Tabatinga e Quadra 22 do bairro Santa Rosa
224	225	7.784.973,4403	591.226,9902	276°06'02"	61,022 m	20°01'47,596416"S	44°07'39,913834"W	Sitio Tabatinga e Quadra 22 do bairro Santa Rosa
225	226	7.784.979,9253	591.166,3141	284°47'18"	31,124 m	20°01'47,395760"S	44°07'42,003323"W	Quadra 22 do bairro Santa Rosa

FLS: 12
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
226	227	7.784.987,8697	591.136,2211	285°24'57"	27,323 m	20°01'47,142443"S	44°07'43,040476"W	Quadra 22 do bairro Santa Rosa
227	228	7.784.995,1327	591.109,8813	288°29'50"	30,451 m	20°01'46,910653"S	44°07'43,948330"W	Quadra 22 do bairro Santa Rosa
228	229	7.785.004,7936	591.081,0034	195°56'53"	25,702 m	20°01'46,601293"S	44°07'44,943969"W	Quadra 22 do bairro Santa Rosa
229	230	7.784.980,0804	591.073,9413	289°15'55"	60,057 m	20°01'47,406365"S	44°07'45,182601"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
230	231	7.784.999,8960	591.017,2471	18°02'47"	23,997 m	20°01'46,771396"S	44°07'47,137427"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
231	232	7.785.022,7127	591.024,6811	289°09'51"	64,989 m	20°01'46,027952"S	44°07'46,885653"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
232	233	7.785.044,0470	590.963,2939	288°15'26"	54,410 m	20°01'45,344371"S	44°07'49,002266"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
233	234	7.785.061,0930	590.911,6226	287°23'23"	71,280 m	20°01'44,798632"S	44°07'50,783711"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
234	235	7.785.082,3966	590.843,6005	282°17'01"	34,957 m	20°01'44,117158"S	44°07'53,128666"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
235	236	7.785.089,8339	590.809,4434	275°03'37"	16,394 m	20°01'43,881004"S	44°07'54,305594"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
236	237	7.785.091,2799	590.793,1136	192°32'36"	7,323 m	20°01'43,836725"S	44°07'54,867882"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
237	238	7.785.084,1317	590.791,5232	188°58'24"	11,613 m	20°01'44,069511"S	44°07'54,921343"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
238	239	7.785.072,6605	590.789,7118	191°23'36"	6,482 m	20°01'44,442955"S	44°07'54,981638"W	Quadra 41 do bairro Santa Rosa
239	240	7.785.066,3061	590.788,4313	262°54'47"	13,621 m	20°01'44,649868"S	44°07'55,024574"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
240	241	7.785.064,6256	590.774,9143	258°11'43"	4,268 m	20°01'44,706813"S	44°07'55,489495"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
241	242	7.785.063,7525	590.770,7367	254°11'44"	4,268 m	20°01'44,735919"S	44°07'55,633121"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
242	243	7.785.062,5901	590.766,6301	250°11'40"	4,268 m	20°01'44,774423"S	44°07'55,774253"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
243	244	7.785.061,1440	590.762,6146	247°29'36"	1,496 m	20°01'44,822139"S	44°07'55,912198"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO
FLS: 13
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
244	245	7.785.060,5712	590.761,2322	249°07'58"	4,198 m	20°01'44,841005"S	44°07'55,959674"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
245	246	7.785.059,0758	590.757,3094	247°20'54"	28,325 m	20°01'44,890309"S	44°07'56,094420"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
246	247	7.785.048,1671	590.731,1693	247°20'12"	55,856 m	20°01'45,249560"S	44°07'56,992149"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
247	248	7.785.026,6449	590.679,6259	247°29'55"	38,436 m	20°01'45,958332"S	44°07'58,762305"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
248	249	7.785.011,9351	590.644,1158	247°20'30"	51,608 m	20°01'46,442802"S	44°07'59,981852"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
249	250	7.784.992,0538	590.596,4907	246°46'17"	10,129 m	20°01'47,097530"S	44°08'01,617450"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
250	251	7.784.988,0589	590.587,1828	250°19'37"	5,262 m	20°01'47,229044"S	44°08'01,937093"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
251	252	7.784.986,2873	590.582,2276	243°09'53"	13,658 m	20°01'47,287506"S	44°08'02,107324"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
252	253	7.784.980,1218	590.570,0407	239°28'28"	11,541 m	20°01'47,490111"S	44°08'02,525670"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
253	254	7.784.974,2600	590.560,0995	229°19'33"	23,246 m	20°01'47,682459"S	44°08'02,866778"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
254	255	7.784.959,1093	590.542,4691	226°44'26"	6,807 m	20°01'48,178253"S	44°08'03,470876"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
255	256	7.784.954,4447	590.537,5121	236°17'14"	0,629 m	20°01'48,330819"S	44°08'03,640654"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
256	257	7.784.954,0956	590.536,9889	240°16'32"	0,629 m	20°01'48,342263"S	44°08'03,658599"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
257	258	7.784.953,7838	590.536,4428	244°17'11"	0,629 m	20°01'48,352497"S	44°08'03,677339"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
258	259	7.784.953,5109	590.535,8761	248°17'06"	0,629 m	20°01'48,361469"S	44°08'03,696795"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
259	260	7.784.953,2782	590.535,2918	252°16'57"	0,629 m	20°01'48,369137"S	44°08'03,716864"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
260	261	7.784.953,0868	590.534,6927	256°17'03"	0,629 m	20°01'48,375464"S	44°08'03,737449"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
261	262	7.784.952,9377	590.534,0818	260°16'43"	0,629 m	20°01'48,380416"S	44°08'03,758449"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 14
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
262	263	7.784.952,8315	590.533,4619	264°17'15"	0,629 m	20°01'48,383975"S	44°08'03,779765"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
263	264	7.784.952,7689	590.532,8361	268°17'13"	0,629 m	20°01'48,386117"S	44°08'03,801293"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
264	265	7.784.952,7501	590.532,2075	272°16'40"	0,629 m	20°01'48,386834"S	44°08'03,822924"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
265	266	7.784.952,7751	590.531,5790	276°17'24"	0,629 m	20°01'48,386127"S	44°08'03,844560"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
266	267	7.784.952,8440	590.530,9539	280°16'38"	0,629 m	20°01'48,383991"S	44°08'03,866087"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
267	268	7.784.952,9562	590.530,3351	284°17'09"	0,629 m	20°01'48,380445"S	44°08'03,887405"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
268	269	7.784.953,1114	590.529,7256	288°16'56"	0,629 m	20°01'48,375500"S	44°08'03,908410"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
269	270	7.784.953,3087	590.529,1284	292°17'13"	0,629 m	20°01'48,369182"S	44°08'03,928999"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
270	271	7.784.953,5472	590.528,5465	296°17'02"	0,629 m	20°01'48,361522"S	44°08'03,949070"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
271	272	7.784.953,8257	590.527,9826	300°16'46"	0,629 m	20°01'48,352558"S	44°08'03,968527"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
272	273	7.784.954,1428	590.527,4395	303°31'38"	0,390 m	20°01'48,342335"S	44°08'03,987276"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
273	274	7.784.954,3584	590.527,1141	304°19'22"	37,273 m	20°01'48,335376"S	44°08'03,998514"W	Rua 02 do bairro Santa Rosa
274	275	7.784.975,3747	590.496,3317	216°49'59"	10,382 m	20°01'47,656934"S	44°08'05,061715"W	Rua 14 do bairro Santa Rosa
275	276	7.784.967,0650	590.490,1078	215°43'16"	4,050 m	20°01'47,928281"S	44°08'05,274448"W	Rua 14 do bairro Santa Rosa
276	277	7.784.963,7766	590.487,7430	224°42'05"	5,441 m	20°01'48,035645"S	44°08'05,355254"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
277	278	7.784.959,9091	590.483,9156	215°58'09"	12,686 m	20°01'48,162092"S	44°08'05,486295"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
278	279	7.784.949,6417	590.476,4643	128°53'37"	5,527 m	20°01'48,497326"S	44°08'05,740924"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
279	280	7.784.946,1712	590.480,7663	218°55'10"	5,327 m	20°01'48,609491"S	44°08'05,592242"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa

FLS: 15
ASS.

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude	Confrontação
280	281	7.784.942,0266	590.477,4197	226°59'17"	22,420 m	20°01'48,744871"S	44°08'05,706686"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
281	282	7.784.926,7327	590.461,0258	221°56'20"	19,100 m	20°01'49,245112"S	44°08'06,268205"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
282	283	7.784.912,5250	590.448,2605	231°19'46"	32,829 m	20°01'49,709411"S	44°08'06,705030"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
283	284	7.784.892,0120	590.422,6292	228°33'39"	45,382 m	20°01'50,380972"S	44°08'07,583554"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
284	285	7.784.861,9770	590.388,6082	226°31'46"	36,315 m	20°01'51,363677"S	44°08'08,749142"W	Quadra 42 do bairro Santa Rosa
285	286	7.784.836,9931	590.362,2535	227°49'48"	39,552 m	20°01'52,180789"S	44°08'09,651773"W	Quadra 06 do bairro Santa Rosa
286	287	7.784.810,4406	590.332,9393	225°25'42"	52,341 m	20°01'53,049420"S	44°08'10,655989"W	Quadra 06 do bairro Santa Rosa
287	288	7.784.773,7077	590.295,6530	315°25'43"	14,235 m	20°01'54,250539"S	44°08'11,932783"W	Quadra 06 do bairro Santa Rosa
288	289	7.784.783,8484	590.285,6629	226°20'46"	56,051 m	20°01'53,922357"S	44°08'12,278424"W	Equipamento público
289	1	7.784.745,1561	590.245,1086	214°30'42"	2,443 m	20°01'55,187757"S	44°08'13,667354"W	Equipamento público

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal de Sarzedo

Jarbas Vieira da Silva

Engenheiro Agrimensor - Crea/ Nº 65.719/d

Secretário Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 16
ASS.

ANEXO II

PLANTA DE SITUAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SARZEDO

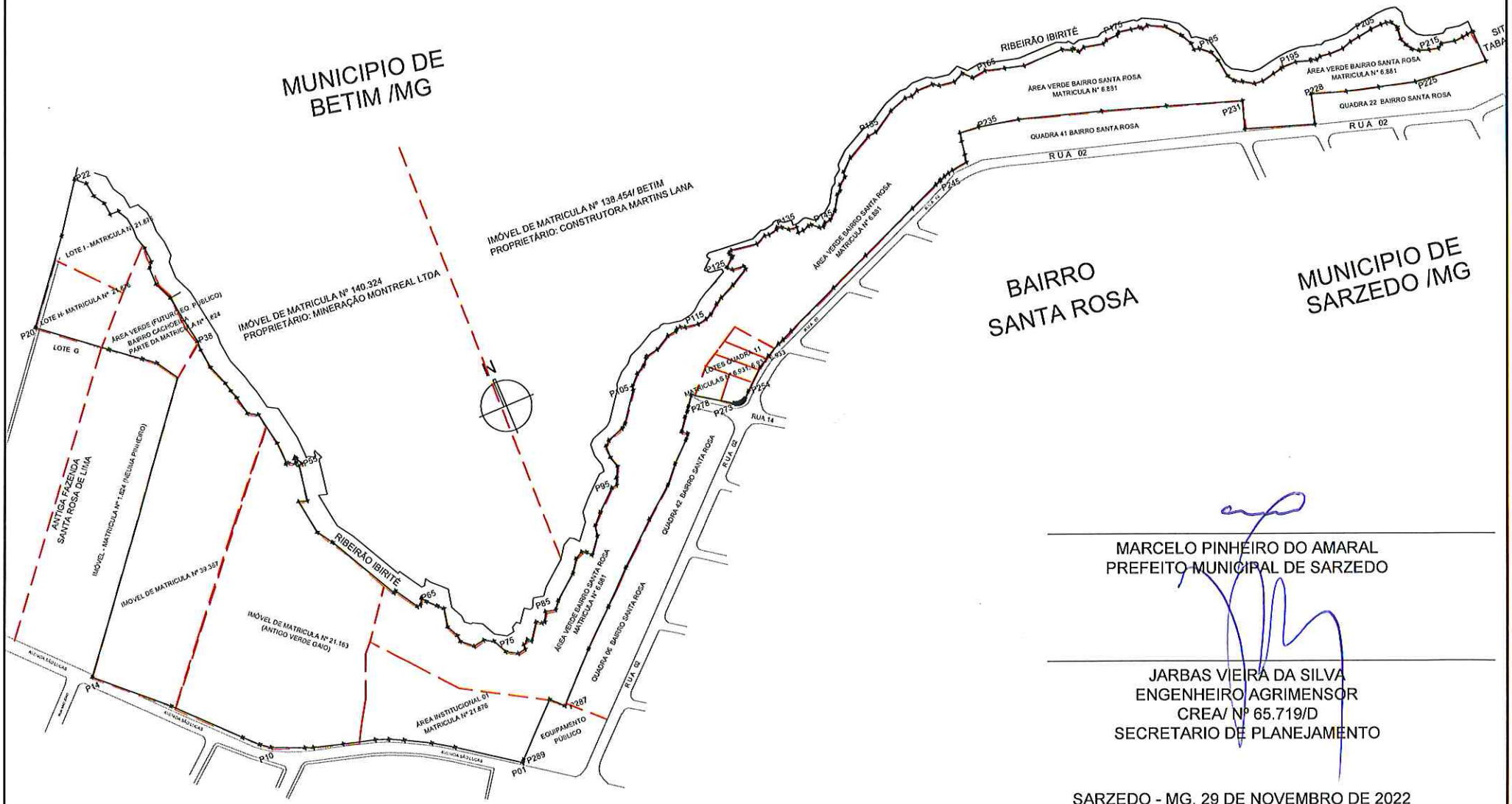

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO

JARBAS VIEIRA DA SILVA
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CREA/ Nº 65.719/D
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

SARZEDO - MG, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Projeto de Lei 54/2022

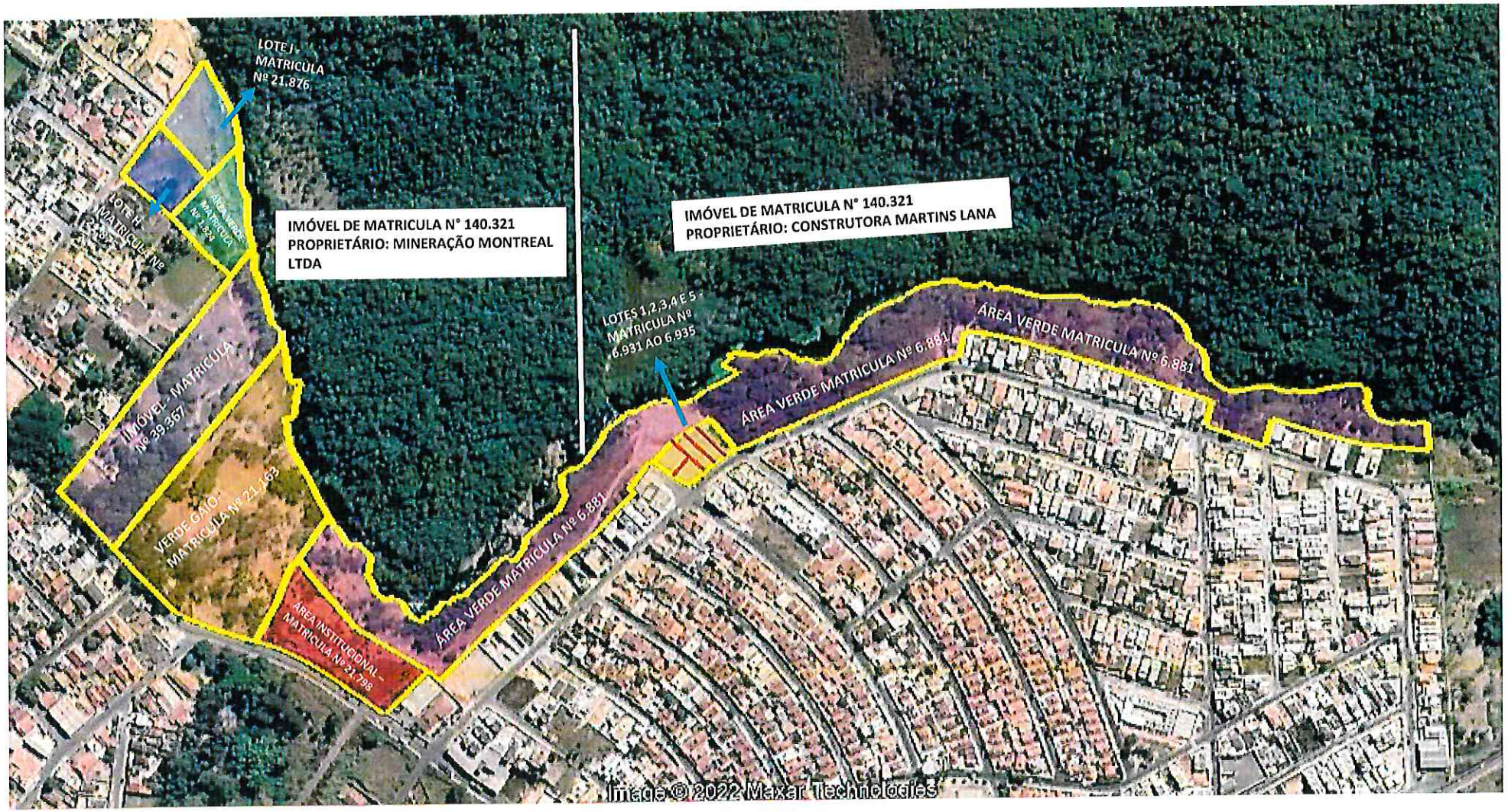

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 12
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 18
ASS.

PROJETO DE LEI N.º 54 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 07 / 12 /20 22
Hora: 17:20
Luana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DE SARZEDO".

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", como Unidade de Conservação de Proteção Integral / Categoria Parque, com propósitos de preservação ambiental, culturais, paisagísticos, de turismo e de alternativa ao lazer da comunidade.

§ 1º. – O imóvel onde localiza-se o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" corresponde ao somatório dos imóveis de propriedade do Município nos termos dos respectivos registros:

a) – No Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité descritos nas matrículas nº. 39.367, 21.163, 21.798, 21.875, 21.876, 1.824 (parte), 6.881, 6.931, 6.932, 6.933, 6.934, 6.935, e

b) – Outros bens mencionados no Decreto de criação.

§ 2º. - Os limites e confrontações da área de domínio do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" são os descritos e identificados na forma dos Anexos I e II a esta lei.

§ 3º. - O ato de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, será por Decreto e observará o disposto artigo 22 da lei federal 9.985 de 18 de julho de 2.000 e no Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e todos procedimentos, devendo indicar, dentre outros:

I – a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da Unidade de Conservação e o órgão responsável por sua administração;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Jarbas Vieira da Silva - Mat. 0491
Secretario Mun. de Planej. e Des. Econômico
Prefeitura Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 19
ASS.

II – Demais dados e procedimentos necessários a Unidade de Conservação

Art. 2º. - São objetivos da criação do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo":

a) a preservação do meio ambiente da área e a recuperação da mata ciliar,

b) a realização de pesquisas científicas,

c) a recuperação de áreas degradadas,

d) o turismo ecológico,

e) o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, e

f) interpretação ambiental, bem como, de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo único. - O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" terá parte específica destinada a fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, sendo esta parte um bem público municipal destinado ao uso comum da população.

Art. 3º. - O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" fica sob a administração do Conselho Gestor aludido no §3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. – O Conselho Gestor do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", descrito no caput, será nomeado através de decreto, e será composto pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Meio de Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. – Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário notadamente a lei municipal 872 de 01 de abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Jarbas Vieira da Silva - Mat. 0491
Secretário Mun. de Planej. e Des. Econômico
Prefeitura Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 20
ASS.

Por sugestão da SEMAS apresentamos as propostas de alteração do texto do PROJETO DE LEI 54 / 2.002

EMENTAS:

1) **ALTERAÇÃO DO TEXTO DO CAPUT COM RETIRADA DO TERMO "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO" E ADEQUAÇÃO DO NOME ~~(AMBIENTAL);~~**

2) **NO ART. 1º - ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL, E ALTERAÇÃO DO GRUPO DE CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INTEGRAL / CATEGORIA PARQUE;**

3) **NO § 1º DO ARTIGO 1º RETIARA DA PALAVRA ~~AMBIENTAL;~~**

4) **NO § 2º DO ARTIGO 1º RETIARA DA PALAVRA ~~AMBIENTAL;~~**

5) **NO § 3º DO ARTIGO 1º A INCLUSÃO DO TERMO "DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL",** E A CORREÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO **DECRETO 4.340 DE 22 DE AGOSTO DE 2.002;**

6) **NOS INCISOS I e II DO § 3º A INCLUSÃO DO TERMO "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO";**

7) **NO ART. 2º - ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL;**

8) **NO § ÚNICO ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL E DEFINIÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA ESPECIFICA PARA AS ATIVIDADES DE USOS DO PARQUE;**

9) **NO ART. 3º - ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL;**

10) **NO § ÚNICO DO ARTIGO 3º INCLUSÃO DO NOME DO PARQUE "PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DE SARZEDO";**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Jarbas Vieira da Silva - Mat. 0491
Secretario Mun. de Planej. e Des. Econômico
Prefeitura Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 21
ASS.

Por sugestão da SEMAS apresentamos as propostas de alteração do texto do PROJETO DE LEI 54 / 2.002

EMENTAS:

1) **ALTERAÇÃO DO TEXTO DO CAPUT COM RETIRADA DO TERMO "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO" E ADEQUAÇÃO DO NOME ~~(AMBIENTAL);~~**

2) **NO ART. 1º - ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL, E ALTERAÇÃO DO GRUPO DE CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INTEGRAL / CATEGORIA PARQUE;**

3) **NO § 1º DO ARTIGO 1º RETIARA DA PALAVRA ~~AMBIENTAL;~~**

4) **NO § 2º DO ARTIGO 1º RETIARA DA PALAVRA ~~AMBIENTAL;~~**

5) **NO § 3º DO ARTIGO 1º A INCLUSÃO DO TERMO "DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL",** E A CORREÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO **DECRETO 4.340 DE 22 DE AGOSTO DE 2.002;**

6) **NOS INCISOS I e II DO § 3º A INCLUSÃO DO TERMO "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO";**

7) **NO ART. 2º - ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL;**

8) **NO § ÚNICO ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL E DEFINIÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA ESPECIFICA PARA AS ATIVIDADES DE USOS DO PARQUE;**

9) **NO ART. 3º - ALTERAÇÃO DO NOME DO PARQUE, COM RETIRADA DA PALAVRA AMBIENTAL;**

10) **NO § ÚNICO DO ARTIGO 3º INCLUSÃO DO NOME DO PARQUE "**PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DE SARZEDO";

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Jarbas Vieira da Silva - Mat. 0491
Secretário Mun. de Planej. e Des. Econômico
Prefeitura Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 22
ASS.

PROJETO DE LEI N.º 54 / 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DE SARZEDO".

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", como Unidade de Conservação de Proteção Integral / Categoria Parque, com propósitos de preservação ambiental, culturais, paisagísticos, de turismo e de alternativa ao lazer da comunidade.

§ 1º. – O imóvel onde localiza-se o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" corresponde ao somatório dos imóveis de propriedade do Município nos termos dos respectivos registros:

a) – No Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité descritos nas matrículas nº. 39.367, 21.163, 21.798, 21.875, 21.876, 1.824 (parte), 6.881, 6.931, 6.932, 6.933, 6.934, 6.935, e

b) – Outros bens mencionados no Decreto de criação.

§ 2º. - Os limites e confrontações da área de domínio do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" são os descritos e identificados na forma dos Anexos I e II a esta lei.

§ 3º. - O ato de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, será por Decreto e observará o disposto artigo 22 da lei federal 9.985 de 18 de julho de 2.000 e no Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e todos procedimentos, devendo indicar, dentre outros:

I – a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da Unidade de Conservação e o órgão responsável por sua administração;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Jarbas Vieira da Silva - Mat. 0491
Secretário Mun. de Planej. e Des. Econômico
Prefeitura Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 23
ASS.

II – Demais dados e procedimentos necessários a Unidade de Conservação

Art. 2º. - São objetivos da criação do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo":

a) a preservação do meio ambiente da área e a recuperação da mata ciliar,

b) a realização de pesquisas científicas,

c) a recuperação de áreas degradadas,

d) o turismo ecológico,

e) o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, e

f) interpretação ambiental, bem como, de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo único. - O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" terá parte específica destinada a fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, sendo esta parte um bem público municipal destinado ao uso comum da população.

Art. 3º. - O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" fica sob a administração do Conselho Gestor aludido no §3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. – O Conselho Gestor do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", descrito no caput, será nomeado através de decreto, e será composto pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Meio de Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. – Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário notadamente a lei municipal 872 de 01 de abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Jarbas Vieira da Silva - Mat. 0491
Secretário Mun. de Planej. e Des. Econômico
Prefeitura Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 24
ASS.

REQUERIMENTO INTERNO 20/2022

Sarzedo, em 06 de dezembro de 2022.

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 194, parágrafo § 5º desta Casa Legislativa, ***REQUEREMOS***, após ouvido o plenário, que os projetos, a saber: ***PROJETO DE LEI 46/2022*** *"Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG"*, ***PROJETO DE LEI 47/2022,*** *"Estima Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023"* e o ***PROJETO DE LEI 54/2022*** *"Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo,"* sejam incluídos na Ordem do Dia na 19ª Reunião Ordinária de 2022, que ocorrerá em 08 de dezembro de 2022 às 18h, para que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta Sessão, com dispensa de interstício conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

Justificativa: A dispensa de interstício para apreciação das proposições supramencionados, em único turno, se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequação da legislação para melhor planejamento das ações do Poder Executivo no ano de 2023.

Destarte, a dispensa de turnos destes projetos é medida que se impõem para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 25
ASS.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente, e aguardamos a aprovação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

JOSE ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente da Câmara

José Esteuam Lourenço Neto
Vereador-Solidariedade
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Tesoureiro

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Vereador

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
Vereadora

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vereador

GABRIELE VALESKA HENRIQUES
Vereadora

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 26
ASS.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo".

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", como Unidade de Conservação de Proteção Integral / Categoria Parque, com propósitos de preservação ambiental, culturais, paisagísticos, de turismo e de alternativa ao lazer da comunidade.

§ 1º. – O imóvel onde localiza-se o "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" corresponde ao somatório dos imóveis de propriedade do Município nos termos dos respectivos registros:

a) – No Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité descritos nas matrículas nº. 39.367, 21.163, 21.798, 21.875, 21.876, 1.824 (parte), 6.881, 6.931, 6.932, 6.933, 6.934, 6.935, e

b) – Outros bens mencionados no Decreto de criação.

§ 2º. - Os limites e confrontações da área de domínio do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" são os descritos e identificados na forma dos Anexos I e II a esta lei.

§ 3º. - O ato de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, será por Decreto e observará o disposto artigo 22 da lei federal 9.985 de 18 de julho de 2.000 e no Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e todos procedimentos, devendo indicar, dentre outros:

I – a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da Unidade de Conservação e o órgão responsável por sua administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS
FLS: 29
ASS.

II – Demais dados e procedimentos necessários a Unidade de Conservação

Art. 2º. - São objetivos da criação do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo":

a) a preservação do meio ambiente da área e a recuperação da mata ciliar,

b) a realização de pesquisas científicas,

c) a recuperação de áreas degradadas,

d) o turismo ecológico,

e) o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, e

f) interpretação ambiental, bem como, de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo único. - O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" terá parte específica destinada a fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, sendo esta parte um bem público municipal destinado ao uso comum da população.

Art. 3º. - O "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo" fica sob a administração do Conselho Gestor aludido no §3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. – O Conselho Gestor do "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo", descrito no caput, será nomeado através de decreto, e será composto pelos titulares das seguintes pastas e representantes da sociedade civil:

a) Secretaria Municipal de Meio de Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Governo.

e) Dois membros da Sociedade Civil, eleitos pra o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. – Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 28

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário notadamente a lei municipal 872 de 01 de abril de 2022.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022

José Estevam Lourenço Neto
Vice-Presidente da Câmara 2021-2022

José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022

FLS: 29

ASS.

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 51/2022

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONO FORMADO PELOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O "PARQUE NATURAL MUNICIPAL AMBIENTAL CACHOEIRA DE SARZEDO"

ÁREA (Do vértice 1 ao 289) = 132.047,868 m²

Tendo seu início no ponto P01, definido pelas coordenadas N 7.784.743,1431 m e E 590.243,7245 m; deste, segue confrontando com a Avenida São Lucas, com os seguintes azimute e distâncias: 305°47'20" e 59,70 m até o ponto P14, de coordenadas N 7.784.954,4813 m e E 589.932,1049 m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente Fazenda Santa Rosa, com os seguintes azimute e distâncias: 39°05'51" e 166,50 m até o ponto P16, de coordenadas N 7.785.160,3908 m e E 590.097,9682 m; deste, segue confrontando com o Área Remanescente Fazenda Santa Rosa, com os seguintes azimute e distâncias: 327°38'40" e 21,69 m até o ponto P20, de coordenadas N 7.785.247,8551 m e E 590.001,6090 m; deste, segue confrontando com Bairro Cachoeira, com os seguintes azimute e distâncias: 38°56'47" e 81,42 m até o ponto P22, de coordenadas N 7.785.350,8154 m e E 590.081,5174 m; deste, segue confrontando com Área Verde, com os seguintes azimute e distâncias: 132°25'40" e 10,79 m até o ponto P222, de coordenadas N 7.785.001,1591 m e E 591.226,1252 m; deste, segue confrontando com Área Verde, com os seguintes azimute e distâncias: 159°46'25" e 1,265 m até o ponto P224, de coordenadas N 7.784.973,4403 m e E 591.226,9902 m; deste, segue confrontando com os lotes 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02, e 01 da quadra 22, com os seguintes azimute e distâncias: 276°06'02" e 61,02 m até o ponto P228, de coordenadas N 7.785.004,7936 m e E 591.081,0034 m; deste, segue confrontando com o lote 01 da quadra 22, com os seguintes azimute e distâncias: 195°56'53" e 25,70 m até o ponto P229, de coordenadas N 7.784.980,0804 m e E 591.073,9413 m; deste, segue confrontando com os lotes 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03 e 02 da quadra 41 , com os seguintes azimute e distâncias: 289°15'55" e 60,06 m até o ponto P230, de coordenadas N 7.784.999,8960 m e E 591.017,2471 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute e distâncias: 18°02'47" e

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

23,10 m até o ponto P231, de coordenadas N 7.785.022,7127 m e E 591.024,6811 m; deste, segue confrontando com o lote 02 da quadra 41, com os seguintes azimute e distâncias: 289°09'51" e 64,99 m até o vértice até o vértice 236, de coordenadas N 7.785.091,2799 m e E 590.793,1136 m; deste, segue confrontando com a Rua 2, com os seguintes azimute e distâncias: 192°32'36" e 7,32 m até o ponto P237, de coordenadas N 7.785.084,1317 m e E 590.791,5232 m; deste, segue confrontando com o lote 05 da quadra 11, com os seguintes azimute e distâncias: 188°58'24" e 11,61 m até o ponto P238, de coordenadas N 7.785.072,6605 m e E 590.789,7118 m; deste, segue confrontando com os lotes 05, 04, 03 e 01 da quadra 11, com os seguintes azimute e distâncias: 191°23'36" e 6,48 m até o ponto P271, de coordenadas N 7.784.953,8257 m e E 590.527,9826 m; deste, segue confrontando com lote 16 da quadra 42, com os seguintes azimute e distâncias: 300°16'46" e 0,629 m até ponto P272, de coordenadas N 7.784.954,1428 m e E 590.527,4395 m; deste, segue confrontando com lote 16 da quadra 42, com os seguintes azimute e distâncias: 303°31'38" e 0,39 m até o vértice ponto P276, de coordenadas N 7.784.963,7766 m e E 590.487,7430 m; deste, segue confrontando com os lotes 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 42, com os seguintes azimute e distâncias: 224°42'05" e 5,44 m até o ponto P277, de coordenadas N 7.784.959,9091 m e E 590.483,9156 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute e distâncias: 215°58'09" e 12,69 m até o ponto

P278, de coordenadas N 7.784.949,6417 m e E 590.476,4643 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute e distâncias: 128°53'37" e 5,53 m até o ponto P286, de coordenadas N 7.784.810,4406 m e E 590.332,9393 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute e distâncias: 225°25'42" e 52,34 m até o ponto P287, de coordenadas N 7.784.773,7077 m e E 590.295,6530 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute e distâncias: 315°25'43" e 14,24 m até o ponto P288, de coordenadas N 7.784.783,8484 m e E 590.285,6629 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute e distâncias: 226°20'46" e 56,05 m até o ponto P289, de coordenadas N 7.784.745,1561 m e E 590.245,1086 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute e distâncias: 214°30'42" e 2,44 m até o ponto P01, origem desta descrição.

FLS: 31
ASS.

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 51/2022

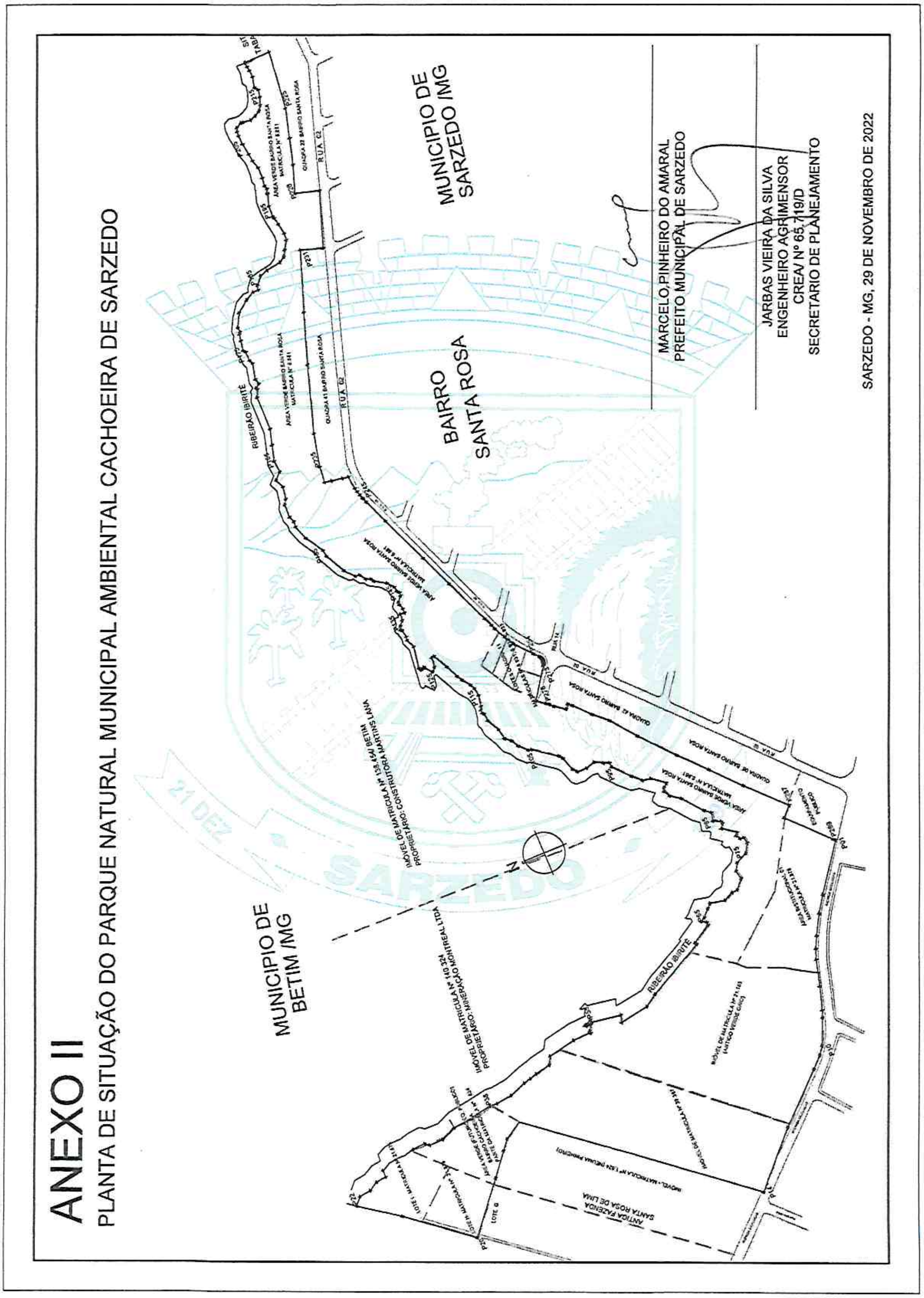

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E REPRESENTANTES DO SINDICATO (SINDUTE), PARA DISCUSSÃO SOBRE OS PROJETOS DE LEI 46, 47, 53 e 54 DE 2022 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h50min. (nove horas e cinquenta minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles, Marcos Antônio de Almeida, José Estevam Lourenço Neto, Antônio Luicena Alves e Gilberto José da Silva. Representantes do Poder Executivo o Secretário de Governo, Sr. Otávio Cardoso Pinheiro, o Procurador Dr. Marco Túlio Batista Salomão, a Secretária de Educação, Sra. Eliane Barbosa Campos, o Secretário de Planejamento Sr. Jarbas Vieira da Silva, o Secretário de Meio Ambiente, Sr. André Matos. Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais-Subsede Betim, Sra. Andrea e demais representantes do Poder Executivo conforme lista de presença em anexo. Servidores do Poder Legislativo: Dr. Eliel Baeta, Dra. Gisele Keile, Sra. Luana Batista, Sra. Silvia Mendes, Sra. Giselle Moreira, Sra. Márcia Rezende e Sr. João Pedro. Aberta a reunião, todos fizeram a Oração do Pai Nosso e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos e solicitou a vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura da Ata da 28ª Reunião Ordinária da CCJ. Após a leitura, a mesma foi colocada em única discussão, e em única votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Dando início aos trabalhos da Ordem do Dia, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE LEI 53/2022** "Disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", informando que o intuito de hoje é ouvir todas as classes envolvidas neste Projeto de Lei. O presidente da CCJ passou a palavra para o Secretário de Governo Sr. Otávio Pinheiro que explanou sobre o histórico desta proposição que é uma atualização da antiga lei que dispunha sobre o prêmio de produtividade que desde 2010 vem sendo efetivado. Neste projeto, a meta individual comporá uma parcela do prêmio, pois garante a participação dos profissionais. Frisou que

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

legalmente esse projeto não pode retroagir as ações passadas, mas que o mesmo trará mecanismos para maior justiça na distribuição do prêmio. Em seguida, a Secretária de Educação usou a palavra expondo que a presente proposição importa em um avanço porque contempla a Educação Infantil que antes recebia 70%, atualmente recebe em 100%, também traz premiação daquilo que é além do que é obrigação do profissional para aumentar a qualidade do serviço público; expôs que a Administração Pública não pode estender esse prêmio para instituições conveniadas. A representante do SINDUTE fez alguns questionamentos relacionados nos seguintes dispositivos: art. 5º ; § 4º, art. 6º Capítulo III; inciso I, II, III art. 10; § 2º, art. 11, Capítulo IV; anexo I. O Sr. Otávio informou que sobre o art. 5º, os cursos ficaram em aberto para dar maior amplitude para o servidor realizar de acordo com o seu interesse. O Vereador Gilberto, nesse momento, sugestionou deixar claro na lei a obrigatoriedade do Executivo ofertar Cursos de qualificação ao servidor. Sobre a alteração do art. 6º, § 3º, o Executivo ressaltou que esse dispositivo vem como uma forma de facilitar a premiação, ficando vinculado às duas escolas, a que trabalhou com a Educação Infantil e a que trabalhou com o Ensino Fundamental. A Sra. Kelly Cristina, representante da Comissão de Educação no Município, informou que foi enviado um ofício solicitando a desvinculação das duas escolas. O Procurador do Executivo informou que o ofício enviado será apreciado e trará o retorno para a Comissão. O vereador José Estevam Lourenço Neto ressaltou que o referido projeto está em fase de discussão, que após essa fase, os vereadores irão analisar uma melhor forma para maior justiça na distribuição do prêmio. A vereadora Daniela Cristina ressaltou a importância do diálago para melhor análise da proposição. O Procurador informou que será apresentado um estudo por técnicos para melhor esclarecimento deste Projeto. Sobre o questionamento relacionado ao inc. III, art. 10º, o Sr. Otávio informou que o intuito foi incluir aqueles profissionais que não tinham nenhum incentivo, visto que os motoristas não são contemplados nesse Projeto de Lei, pois já possuem uma premiação específica. A Sra. Priscila expôs sobre as dificuldades que os motoristas e monitores passam e que seria justo que fossem também incluídos. O Vereador Marcos Antônio expôs a importância da discussão desta pauta, informou que nesta proposição o seu art. 1º determina que todos os servidores seriam contemplados. O Vereador Gilberto explanou sobre a importância da isonomia entre todos os servidores da educação. Após várias discussões, foi decidido que o referido Projeto será melhor analisado para votação das comissões temáticas. Prosseguindo, o presidente da CCJ colocou em

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

pauta o **PROJETO DE LEI 54/2022** *"Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo."* Foi dada a palavra para o Sr. Jarbas Vieira, Secretário de Planejamento informando que esta proposição resulta em ações que a Administração Pública vem trabalhando. Foi realizada audiência pública referente ao Parque Ambiental, e que o próximo passo seria a desapropriação de imóveis para agregar ao parque e definir o plano de manejo. Informou sobre um erro material no § 3º do art. 1º, sendo o certo, Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002. Informou que a área total do parque é de 132.000 metros quadrados. O Secretário de Meio Ambiente Sr. André Matos informou que após analisar o projeto percebeu a necessidade de adequar o texto relacionado aos arts. 1º e 3º deste Projeto de Lei. Foi definido que o Executivo enviará o texto das emendas necessárias até a próxima sessão plenária. Logo, o Projeto de Lei 54 de 2022 foi aprovado por unanimidade com emendas pela CCJ (vereadores José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves) e por unanimidade da Comissão de Meio Ambiente pelos vereadores Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves. Dando continuidade, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE LEI 47/2022** *"Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 2023"*, de autoria do Poder Executivo, que passou a palavra para o procurador do Legislativo que questionou aos vereadores como ficaria definido sobre as emendas impositivas. Em seguida a Vereadora Gabriele ressaltou sobre a importância dos vereadores realizarem as emendas impositivas em conjunto. O Vereador Gilberto José da Silva informou sobre a necessidade de incluir nas emendas impositivas a aquisição de três motos para o patrulhamento da Polícia Militar. Solicitou apoio dos pares para cobrar do Poder Público Estadual sobre o aumento de efetivo para o Município. Após várias discussões, ficou definido que as referidas emendas impositivas serão realizadas em conjunto. O Procurador Dr. Eliel fez as leituras das emendas relacionadas ao Projeto de Lei 47 de 2022, logo a referida proposição foi votada e aprovada por unanimidade com as emendas apresentadas pela CCJ (vereadores José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves), por unanimidade pela Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação (vereadores José Luiz de Santana, Gilberto José da Silva, José Estevam Lourenço Neto), por unanimidade pela Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, (vereadores Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves), por unanimidade pela Comissão da Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

(vereadores Daniela Cristina Teixeira Salles, Gilberto José da Silva e José Luiz de Santana), por unanimidade pela comissão de Segurança Pública (vereadores Gilberto José da Silva José Estevam Lourenço Neto e Rodrigo Antônio Ferretti). Em seguida, o presidente da CCJ colocou o **PROJETO DE LEI 46/2022** *"Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG,"* em discussão, informando que já houve parecer favorável das secretarias envolvidas. Logo o parecer com emenda 01 da CCJ, foi favorável em relação ao Projeto 46/2022, com os votos do vereador José Luiz de Santana e vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles; favorável pela Comissão dos Direitos da Mulher com os votos dos vereadores Daniela Cristina Teixeira Salles, Gilberto José da Silva e Antônio Lucena Alves; favorável pela Comissão de Educação, com votos dos vereadores Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves. Prosseguindo, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022** *"Altera o Inciso I do Art.23, Art.30 e o Art.45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências",* votando pelo parecer favorável da CCJ, com votos dos vereadores Gilberto José da Silva, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves. Em tempo, registrou-se a chegada da Vereadora Gabriele Valesca Henriques às 11h58min e o vereador Rodrigo Antônio Ferretti às 12h05min..informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 13h04min, (treze horas e quatro minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 06 de dezembro de 2022.

VEREADORES PARTICIPANTES

José Luiz de Santana

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

127 _____

128 _____

129

130 **SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

131 _____

132 _____

133 _____

134 _____

FLS: 37

ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 29ª REUNIÃO DA CCJ DE 2022, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022, NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES E REPRESENTANTES DO PODE EXECUTIVO PARA ANÁLISES DOS PROJETOS DE LEI 46,47,53 E 54 DE 2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 15 DE 2022.

SARZEDO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nº	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
01	Adriana Moreira de Freitas		Coordenação Pedagógica
02	Emília C. Batista Velasco		Coordenação Pedagógica
03	Antônia Silene Moreira		Sec. de Educação
04	[illegible]		Sind UTE.
05	[illegible]		Sec. Educação
06	[illegible]		Sec. Educação
07	[illegible]		Sec. Educação
08	[illegible]		Sec. EDUCAÇÃO
09	[illegible]		Sec Educação
10	[illegible]		Sec Educação
11	Amanda Almeida Moura		Sec. Educação
12	[illegible]		Educação
13	[illegible]		educação
14	[illegible]		Educação
15	[illegible]		Educação Transp
16	[illegible]		Transp Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 38
ASS.

Nº	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
17	Francis José Dias Cardoso	Cardoso	Sec. Educação / Escolar
18	José Carlos Ferreira da Rocha	[illegible]	Sec. Educação / Escolar.
19	Priscila de Souza Moreira	[illegible]	Sec. Educação / Escolar
20	Kelli Cristina Pinheiro	[illegible]	SEC Educação / Supervisor
21	Maria Maria Pereira	[illegible]	Coordenação Pedagógica
22	Antonio Lucena	[illegible]	Camara
23	José Antonio Lourenço Ho	[illegible]	Camara
24	Gilberto José da Silva	[illegible]	Câmara
25	João Lindo Santana	[illegible]	Camara
26	Marcos Antônio Almeida	[illegible]	Câmara
27	Gisel. K. D. Pacito	[illegible]	Câmara
28	Eliane Barbosa Campos	Campos	SME
29	Otairo Cardoso Pinheiro	[illegible]	SEGOV
30	André Matos	[illegible]	SEMAS
31	Joelma Gonçalves	[illegible]	SEMAS
32	Marco Tulio Salomão	[illegible]	Procuradoria
33	Antonio de Almeida	[illegible]	Educação escolar
34	Fábio Oliveira de Freitas	[illegible]	Educação escolar
35	Jacinto Vieira	[illegible]	SEPTAN SARZEDO
36	[illegible]	[illegible]	Camara
37	[illegible]	[illegible]	CMS
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 39
ASS.

PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo-MG."

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à estas comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 01º de dezembro do corrente ano, durante a 09ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional e da boa técnica legislativa.

Vale ressaltar que no dia 07/12/2022 o Executivo Municipal, autor da proposição, protocolizou na Administração desta Casa emenda substitutiva ao PL 54/2022, nos termos do inciso I, art. 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É notório a relevância e interesse social que o PL 54/2022 propõe, pois além de promover a proteção ambiental integral da área, em benefício da população local, promoverá também o lazer, o turismo, e a cultura aos cidadãos, em um local onde outrora foi palco histórico do município.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a

tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 54/2022, com emenda substitutiva redigida em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 40
ASS.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 06 de dezembro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ
Relator da C. de Meio Ambiente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro da C. de Meio Ambiente

Gilberto José da Silva
Presidente da C. de Meio Ambiente